



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 253/19:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 7 428 710 863,47 para suportar as despesas relacionadas com a Expansão de Unidades Operacionais Externas do Serviço de Inteligência Externa.

Decreto Presidencial n.º 254/19:

Aprova o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Técnico-Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 90/04, de 3 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 255/19:

Exonera Maria Salvadora Lopes Correia Ortet de Vasconcelos Magalhães do cargo de Administradora do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos.

Decreto Presidencial n.º 256/19:

Nomeia Maria Lola da Purificação para o cargo de Administradora do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos e delega poderes à Ministra do Ambiente, para conferir posse à entidade ora nomeada.

Despacho Presidencial n.º 143/19:

Aprova o Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano, representado pelo Ministério das Finanças, e o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (CA-CIB), no valor global de EUR 89 468 340,05 para a cobertura do Projecto de Electrificação Local nos Municípios da Banga, Bolongongo e Ngonguambo, na Província do Cuanza-Norte, e o referido Contrato de Financiamento no valor global de EUR 11 277 168, 29 para a cobertura, entre outras, de parte do pagamento inicial nos termos do contrato de exportação celebrado a 4 de Julho entre o Governo Provincial do Cuanza-Norte e a Empresa Elecnor S.A. — Revoga o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 75/18, de 28 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 144/19:

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação relativa ao Contrato de Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Tecnológica para a materialização do Plano Estratégico de Implementação do Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP) e o referido Contrato no valor global de Kz: 49 070 047 559,80.

Despacho Presidencial n.º 145/19:

Autoriza a despesa e a abertura de um Concurso Público para adjudicação do contrato de concessão para a exploração dos jogos sociais em Angola.

Despacho Presidencial n.º 146/19:

Cria a Comissão Interministerial encarregue de preparar a celebração das actividades nacionais e internacionais comemorativas do 400.º aniversário da chegada dos primeiros africanos angolanos vendidos como escravos em território norte-americano, coordenada pelo Ministro das Relações Exteriores.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 13/19:

Exonera Luvivila Marlene Almeida de Sá do cargo de Chefe da Secção de Expediente do Cerimonial do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 14/19:

Exonera Elisângela Patrícia Caldeira Andrade Jioveth do cargo de Chefe da Secção de Expediente da Assessoria Jurídica, de Modernização Administrativa e Intercâmbio.

Despacho n.º 15/19:

Nomeia Luvivila Marlene Almeida de Sá para o cargo de Chefe da Secção de Expediente da Assessoria Jurídica, de Modernização Administrativa e Intercâmbio.

Despacho n.º 16/19:

Nomeia Custódia Rodrigues para o cargo de Chefe da Secção de Expediente do Cerimonial do Vice-Presidente da República.

Ministérios das Finanças e do Comércio

Decreto Executivo Conjunto n.º 208/19:

Aprova o Regulamento da Reserva Estratégica Alimentar.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 209/19:

Aprova o Formulário de Declaração Aduaneira para Passageiros/Viajantes, bem como as respectivas Notas Explicativas.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 210/19:

Cria 7 Cursos de Graduação na Escola Superior Técnica de Ciências do Desporto, que conferem o Grau Académico de Licenciado, e aprova os planos de estudo dos cursos criados.

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Gestão Industrial	2	4		6	96	Biotecnologia Ambiental	2	2	4	8	128
Equipamentos e Serviços Industriais	2	6		8	128	Empreendedorismo	2	2	4	8	128
Metodologia de Investigação Científica I	3	1		4	64	Estágio Supervisionado II	3	7		10	160
Biotecnológico Vegetal	2	2		4	64	Trabalho de Fim de Curso II	4	6		10	160
Estágio Supervisionado I			10	12	192						
Trabalho de Fim do Curso I	4	6		8	128						
Subtotal de Horas	13	19	10	34	672	Subtotal de Horas	11	17	8	36	576
Total Anual de Horas						1248					

Total de Horas Lectivas		4272	
T	Horas Teóricas	2320	54%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1712	40%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Práticas Laboratoriais	288	7%
HS	Horas Semanais	4144	100%
HSem	Horas Semestrais	4144	100%

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Decreto Executivo n.º 211/19
de 9 de Agosto

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências de Educação de Luanda, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de pós-graduação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ensino da História de África, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o plano de estudos do Curso de Mestrado em Ensino da História de África, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.
2. O plano de estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1312 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação de 2 anos.
3. O plano de estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ensino da História de África é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino da História de África devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Ensino da História de Angola com média de 14 valores.
2. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino da História de África podem ser Docentes, Gestores Escolar ou Investigadores.

3. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ensino da História de África pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa pública e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ensino da História de África o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Exercer a docência no domínio da especialização;
- b) Elaborar projectos de investigação e desenvolvimento do Ensino da História de África;
- c) Elaborar investigação científica em torno do ensino e aprendizagem de História de África;
- d) Elaborar currículo de História de África;
- e) Supervisionar estágios e práticas pedagógicas;
- f) Dominar os métodos de leitura, interpretação e elaboração de textos didácticos de História de África.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Ensino da História de Angola deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino;
- b) Instituições Nacionais para Estudos e Pesquisas sobre a História de África;
- c) Organizações Internacionais para Estudos e Pesquisas sobre a História de África.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Ensino da História de África ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Ensino da História de África criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ensino da História de África são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Ensino da História de África, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Ensino da História de África criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino da História de África obedece ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
DA EDUCAÇÃO DE LUANDA**
Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ensino de História
Especialidade em Ensino de História de África

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre/ 16 Semanas					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Teorias do Currículo	2	1	1	4	64	História e Historiografia de África	3	1	1	5	80
Metodologia e Desenho da Dissertação	3	1	1	5	80	Antropologia Cultural de África	2	1	1	4	64
Teorias da História	2	1	1	4	64	Didáctica de História	3	1	1	5	80
Didáctica de História	3	1	1	5	80	Prática Docente de História	1	1	4	6	96
História e Histografia de África	3	1	1	5	80	Duas Disciplinas de Opção (Antropologia Cultural de Angola, TIC de Educação, História Económica de África)	4	0	2	6	96
Duas Disciplinas de Opção (História da Educação, Filosofia da Educação, Sociologia da Educação, Políticas Educativas)	4	0	2	6	96						
Subtotal de Horas					464	Subtotal de Horas					416
Total Anual de Horas						1216					

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração da Dissertação			5	5	80	Elaboração da Dissertação			5	5	80
Seminários de Investigação	11	2	2	15	240	Seminários de Investigação		2		2	32
						Defesa da Dissertação					
Subtotal de Horas					320	Subtotal de Horas					112
Total Anual de Horas						432					

Total de Horas Lectivas											1312
LEGENDA											
T	Horas Teóricas										
TP	Horas Teórico-Práticas										
P	Horas Práticas										
HS	Horas Semanais										
HSem	Horas Semestrais										

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Rectificação n.º 25/19

de 9 de Agosto

Por ter saído inexacta a publicação do Regulamento Orgânico da Inspeção das Delegações Provinciais do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 154/19, de 3 de Julho, publicado no *Diário da República*

n.º 89, I Série, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

No n.º 1 do artigo 12.º onde se lê «Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise»;

Deve constar e ler-se «Inspeção Provincial».

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.